



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3763 DE 19 DE MAIO DE 1.988.

Decreta a intervenção no Município de Ariquemes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 70, inciso IX da Constituição do Estado, e

Considerando que, de acordo com o artigo 5º, § 3º, alínea "e", da Constituição Federal, o Estado pode decretar a intervenção nos Municípios, se "forem praticados, na administração municipal, atos subversivos ou de corrupção";

Considerando que, nos termos do artigo 11, c/c o artigo 8º, XII, alínea "e", da Constituição do Estado, é de competência do Governador decretar a intervenção nos Municípios submetendo o Decreto à apreciação da Assembléia Legislativa;

Considerando que, o Prefeito Municipal de Ariquemes foi denunciado pelo Ministério Público ao Juiz Criminal da Comarca, por crime de peculato e que a denúncia foi recebida, estando em curso o Processo respectivo;

Considerando que, por decisão do MM. Juiz da Comarca, nos autos da mencionada ação penal, foi decretada a suspensão do denunciado no cargo de prefeito;

Considerando que, essa decisão foi confirmada pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado;

Considerando que, se encontra judicialmente impedido de assumir o cargo o Vice-Prefeito por iguais motivos;

Considerando que, simples recebimento da denúncia e sua chancela pelo Tribunal de Justiça importa em contundem-

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3763 DE 19 DE MAIO DE 1988.

1561  
20/05/88

Decreto - intervenção no Muni-  
cípio de Arapuanes e de outras  
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
de suas atribuições que lhe conferem o artigo 70, inciso IX da Cons-  
tituição do Estado, e

Considerando que, de acordo com o artigo  
52, § 3º, alínea "e", da Constituição Federal, o Estado pode de-  
cretar a intervenção nos Municípios, se "forem praticados, na admi-  
nistração municipal, atos subversivos ou de corrupção";

Considerando que, nos termos do artigo 11, c/c  
o artigo 8º, XII, alínea "e", da Constituição do Estado, é de compe-  
tência do Governador decretar a intervenção nos Municípios subver-  
sivos de acordo com a previsão da Assembleia Legislativa;

Considerando que, o Prefeito Municipal de  
Arapuanes foi denunciado pelo Ministério Público ao Juiz Criminal da  
Comarca, por crime de peculato a que a denúncia foi recebida, esta-  
do em curso o Processo respectivo;

Considerando que, por decisão do MM. Juiz  
da Comarca, nos autos da mencionada ação penal, foi decretada a sus-  
penção do denunciado no cargo de Prefeito;

Considerando que, essa decisão foi confirmada  
pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado;

Considerando que, se encontra judicialmente  
impedido de assumir o cargo o Vice-Prefeito por iguais motivos.

Considerando que, simples recebimento da de-  
núncia e sua chancela pelo Tribunal de Justiça importa em contínuo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02

te prova de corrupção capaz de justificar a intervenção no Município admitida pelo mencionado artigo 8º, XII, "e", da Constituição do Estado;

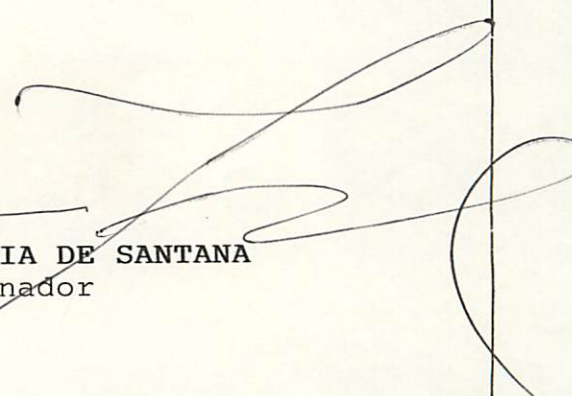
**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica o Município de Ariquemes sob intervenção do Estado durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias limitada a medida ao âmbito do Poder Executivo, sendo, em consequência, afastado do cargo o Prefeito **GENTIL VALÉRIO** ou seu substituto que, findo o prazo da intervenção, reverterá às funções se não houver impedimento legal.

Art. 2º - Fica nomeado o interventor no Município de Ariquemes o Senhor **GILBERTO DE ASSIS MIRANDA**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 19 de maio de 1.988, 100º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador